



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Análise Administrativa

***MAYARA MACHADO MOREIRA
SOUZA***

Classificação do Crédito:

***Artigo 83, inciso I da Lei
11.101/05***

Janeiro/2024



ANÁLISE DE CRÉDITO

FALÊNCIA

KLASSIPE INDÚSTRIA DE CALÇADOS EIRELI – EPP

PROCESSO Nº 1009597-46.2017.8.26.0077

1ª Vara Cível de Birigui

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MAYARA MACHADO MOREIRA SOUZA
CPF/CNPJ	028.952.521-73

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 1.410,28	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Processos nº 0024941-70.2019.5.24.0061



PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de pedido de inclusão de crédito oriundo de honorários advocatícios arbitrados na Reclamação Trabalhista nº 0024941-70.2019.5.24.0061.

Da análise dos documentos apresentados pela credora, constatou-se que a certidão de crédito no valor de R\$ 1.410,28, atualizada até 08/02/2022, conforme consta do excerto abaixo:

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

CERTIFICO, em cumprimento à determinação do MM. Juiz Titular da Vara do Trabalho de Paranaíba/MS, para fins de habilitação de créditos nos autos do processo de **Recuperação Judicial de nº 1009597-46.2017.8.26.0077**, da executada **KLASSIPE INDUSTRIA DE CALCADOS EIRELI - EPP - CNPJ: 13.174.386/0001-08**, o qual tramita perante o MM Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de **Birigui/SP**, que o crédito integral apurado nos autos da ação trabalhista supra, monta a cifra de **RS18.695,82** (dezoito mil, seiscentos e noventa e cinco reais e oitenta e dois centavos), atualizado até 08.02.2022, conforme consta nas peças processuais abaixo mencionadas, cuja discriminação segue abaixo:

1. Crédito do autor (MARIA BATISTA DE AZEVEDO SANTOS FERREIRA - CPF 041.510.091-75): **RS14.089,09**;
2. Contribuições previdenciárias: **RS1.857,02** - credor: UNIÃO - recolhimento por Guia da Previdência Social (GPS);
3. Custas devidas pela reclamada: **RS338,34** - credor: UNIÃO - recolhimento por Guia de Recolhimento da União (GRU Judicial);
4. Honorários periciais: **RS1.001,09** - credor: (REINALDO BORDIM JUNIOR/CPF 098.321.598-73);
5. Honorários advocatícios: **RS1.410,28** - credor: (MAYARA MACHADO MOREIRA SOUZA/CPF: 028.952.521-73/OAB: MS19492).

São partes integrantes desta certidão: instrumento de mandato do advogado do reclamante (IDf56c3f6), sentença (ID002e943), decisão (ID43edc0e).



A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

“Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

(...)

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;”.

Mediante ao exposto acima, esta Administração Judicial em atenção à legislação vigente, procedeu à adequação da atualização do valor do crédito homologado na reclamação trabalhista, tendo como limite a data da decretação da falência 29/10/2019, conforme demonstrado abaixo:

Credores	CPF/CNPJ	Relação de Credores do Falido (Art. 9º, inc. III)	N.º Processo	Valor Base	Data Base	Data Falência	IPCA-E	Juros	Valor total atualizado 29.10.2019	% Trabalho, Artigo 83, Inc. I	% Extracurricular, Artigo 84, Inc. I E	Total Anualizado 29.10.2019 - Trabalhista, Artigo 83, Inc. I	Total Anualizado 29.10.2019 - Extracurricular, Artigo 84, Inc. I-E
MAYARA MACHADO MOREIRA SOUZA	028.952.521-73		0024941-70.2019.5.24.0061	R\$ 1.410,28	08/02/2022	29/10/2019	-14,85%	R\$ 209,40	R\$ 1.200,88	0%	100%	R\$ 0,00	R\$ 1.200,88
									R\$ 1.200,88			R\$ 0,00	R\$ 1.200,88

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial entende pela inclusão do importe de R\$ 1.200,88 a ser inserido como crédito de natureza Trabalhista, nos termos do artigo 83, inc. I, da Lei 11.101/2005, em favor de MAYARA MACHADO MOREIRA SOUZA.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: MAYARA MACHADO MOREIRA SOUZA

Classificação do Crédito: Trabalhista, Artigo 83. Inc. I

Valor do Crédito: R\$ 1.200,88

KLASSIPE INDÚSTRIA DE CALÇADOS EIRELI – EPP

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

OAB/SP 183.917